

Linhas Directivas para os projectos da Categoria 2 do QIR financiados pelo Fundo de Afecção Especial do QIR

A. Generalidades e Objectivo

1. Estas Linhas Directivas, preparadas pelo Conselho do QIR, contêm as indicações para os projectos da Categoria 2 do QIR e dizem respeito aos aspectos técnicos e fiduciários, bem como aos que se prendem com a apresentação dos pedidos que estão subjacentes à formulação das propostas de projectos, a serem apresentados com vista a um financiamento pelo Fundo de Afecção Especial do QIR. Por outras palavras, as Linhas Directivas dão indicações sobre os procedimentos nacionais e a interacção entre os Pontos Focais ou as Unidades Nacionais de Implementação (UNI) e os parceiros do desenvolvimento quando se trata do apoio aos projectos da Categoria 2. Poderão ser revistas periodicamente pelo Conselho do QIR, com base na experiência da implementação deste tipo de projectos.

B. Projectos da Categoria 2

2. Os projectos da Categoria 2 são projectos financiados pelos parceiros do desenvolvimento locais, bilaterais ou multilaterais, ou pelo Fundo de Afecção Especial do QIR, para responder às prioridades identificadas no EDIC do país beneficiário, na sua actualização e na Matriz de Acção.

3. Dada a amplitude das necessidades de Ajuda ao Comércio, o essencial dos recursos externos necessários à implementação das prioridades identificadas no EDIC e nas Matrizes de Acção dos PMA deverá provir de programas bilaterais dos parceiros do desenvolvimento.

4. Para fazer com que as actividades do QIR estejam em conformidade com os objectivos globais de desenvolvimento nacional, os PMA beneficiários do QIR deverão elaborar um programa a médio prazo que visa reforçar as suas capacidades produtivas e comerciais, incluindo as reformas indispensáveis à melhoria do contexto propício aos negócios. Estes programas irão basear na Matriz de Acção do EDIC e explicitarão ainda mais a ordem de prioridades das acções definidas na Matriz. Está previsto que incluam um plano coerente de projectos de reforma, de reforço das capacidades e de outras acções necessárias, acompanhado de uma nota explicativa que descreva como esse plano contribui para a realização dos objectivos globais do desenvolvimento. Os programas constituirão a base das discussões entre o país beneficiário do QIR, apoiado pelo Facilitador dos Doadores e os doadores locais, e contribuirão para especificar as actividades que serão levadas a cabo pelo Governo e aquelas que beneficiam do apoio dos doadores.

5. Não obstante as disposições acima indicadas, admite-se que estes programas ainda não existam nalguns PMA e esse facto não deve condicionar o acesso dos PMA aos recursos do Fundo de Afecção Especial do QIR destinados aos projectos da Categoria 2. No entanto, está previsto que esses países comecem a elaborar os seus programas, para os quais poderá ser pedido apoio no âmbito da Categoria 1 ou aos doadores. O acesso dos países que não têm este tipo de programa ao financiamento dos projectos da Categoria 2 será geralmente limitado a um período inicial máximo de três anos após o primeiro financiamento pelo Quadro Integrado Reforçado de um projecto da Categoria 1 ou 2 (é irrelevante qual deles se realiza em primeiro lugar), mas este período não irá para além de 31 de Dezembro de 2014. Para a obtenção de um financiamento durante este período, a ligação com uma prioridade identificada na Matriz de Acção do EDIC deverá ser devidamente justificada.

6. Está previsto que o trabalho de programação seja dirigido pelo Ponto Focal e a UNI, em estreita colaboração com os Ministérios pertinentes (incluindo os responsáveis pelas Finanças e pela Planificação) e que o programa seja aprovado pelo Comité Director Nacional. Note-se que o âmbito e o custo orçamental do programa deverão ser de tal modo a que se possa esperar, de forma realista, que o Governo e os doadores locais o possam financiar, servindo os recursos do Fundo de Afecção Especial do QIR de complemento.

7. As propostas de projecto dos países nos quais já exista um programa deste tipo deverão explicitar qual o lugar do projecto no âmbito do programa. Este último deverá ser anexado à proposta.

B.1 Projectos da Categoria 2 financiados pelo Fundo de Afecção Especial do QIR

8. Todos os países beneficiários do QIR que finalizaram o EDIC e validaram a Matriz de Acção são passíveis de beneficiar do financiamento de projectos da Categoria 2 pelo Fundo de Afecção Especial do QIR. Os projectos da Categoria 2 assim financiados deverão inscrever-se no programa acima mencionado e ser objecto de uma selecção estratégica, de modo a completar os projectos existentes ou a colmatar lacunas ou ainda a mobilizar recursos. Além disso, o Secretariado Executivo e o Gestor do Fundo de Afecção Especial do QIR (GFAE) irão colaborar com os países beneficiários de modo a que os pequenos projectos estratégicos de menor custo se fundam, se for caso disso, num projecto mais alargado da Categoria 2.

9. O Conselho do QIR poderá igualmente examinar, caso a caso, os pequenos projectos de infra-estrutura que tenham um âmbito limitado e bem definido, que respondam a uma condicionante no plano da oferta que tenha sido identificada na Matriz de Acção do EDIC e que sejam implementados no âmbito do programa acima mencionado e do qual fazem parte.

10. A decisão de dar prioridade a um sector ou a um tipo de actividade em particular visado pela Matriz de Acção e de começar a elaborar um projecto com vista ao seu financiamento pelo Fundo de Afecção Especial do QIR deve ser tomada pelo Governo do PMA, no final de um processo documentado de consulta de todas as partes intervenientes no QIR e que terminará com a aprovação do Comité Director Nacional.

B.1.1 Exemplos de tipos de projectos da Categoria 2 financiados pelo Fundo de Afecção Especial do QIR

11. Está geralmente previsto que os projectos da Categoria 2 financiados pelo Fundo de Afecção Especial do QIR emanem de uma das categorias incluídas no Compêndio do QIR, embora não exclusivamente, a saber: assistência para os compromissos assumidos no âmbito da OMC ou outros compromissos em matéria de política comercial; actividades ligadas à preparação de projectos que não podem estar previstas nos projectos da Categoria 1; actividades de integração do comércio visando integrar as conclusões do EDIC nas estratégias nacionais de desenvolvimento, como os DERP; elaboração, formulação e implementação das estratégias sectoriais; actividades de reforço das capacidades levadas a cabo à intenção dos principais organismos de apoio ao comércio e dos funcionários governamentais, representantes das comunidades locais, federações profissionais, organizações não-governamentais e outras partes envolvidas, ou que visam estimular a resposta do lado da oferta no país; acções específicas, incluindo o reforço de capacidades, destinadas a reforçar a competitividade das PME nos sectores prioritários identificados no EDIC; providenciar uma assistência para a adesão à OMC; e o reforço dos serviços de apoio ao comércio.

12. Para ajudar as UNI no seu papel de elaboração de propostas de projecto da Categoria 2, o Secretariado Executivo e o GFAE darão, durante toda a duração da implementação do QIR, as indicações necessárias visando o respeito dos requisitos do QIR. Uma ajuda à elaboração de propostas de projecto poderá ser igualmente providenciada através de projectos da Categoria 1 ou de um apoio

bilateral, quer de outras instituições/entidades nacionais pertinentes ou organismos internacionais relevantes.

B.1.2 Principais Entidades de Implementação (PEI) dos projectos da Categoria 2 do QIR

13. O Ponto Focal, orientado pelo Comité Director Nacional, proporá a PEI que será responsável pela implementação de um projecto apresentado com vista ao seu financiamento ao abrigo da Categoria 2 pelo Fundo de Afecção Especial do QIR. Logo que um projecto seja aprovado e o respectivo acordo assinado com o GFAE, o GFAE atribuirá directamente os fundos à PEI, quer esta seja uma entidade de implementação governamental/nacional ou internacional (agência das Nações Unidas, organismo responsável pelo desenvolvimento que não faz parte das Nações Unidas, parceiro bilateral, ONG ou outra). A implementação pelo Governo/ao nível nacional é recomendada. Os PMA têm toda a liberdade de escolher as PEI mais habilitadas a implementar os seus projectos, desde que tenha sido estabelecido, de acordo com as exigências do GFAE, que a PEI dispõe de capacidades suficientes dando simultaneamente ênfase à apropriação pelo país e à sua obrigação de prestar contas.

14. Se for necessário, os PEI poderão escolher subcontratações mas serão responsáveis pelo acompanhamento das entidades subcontratadas encarregadas da implementação.

B.1.3 Montante e duração do projecto

15. O custo dos projectos da Categoria 2 do QIR financiados pelo Fundo de Afecção Especial não deverá normalmente ultrapassar os 1 500 000 US dólares no total. No entanto, o Conselho poderá ter em consideração os projectos que ultrapassem este montante se o considerar oportuno, à luz dos factos apresentados no projecto. Para além disso, a duração dos projectos da Categoria 2 financiados pelo Fundo de Afecção Especial do QIR não deve normalmente ultrapassar três anos. Todavia, o Conselho poderá aprovar um projecto cuja duração pode chegar aos cinco anos, a título excepcional e desde que uma justificação apropriada seja facultada no documento relativo ao projecto.

B.1.4 Atribuição dos fundos para os projectos da Categoria 2

16. Logo que o Conselho dê a sua aprovação, o Secretariado Executivo e o GFAE depositarão semestralmente o montante total dos recursos do fundo atribuídos aos projectos da Categoria 2.

B.1.5 Projectos regionais

17. As Linhas Directivas relativas à forma como o QIR irá tratar a dimensão regional serão estabelecidas posteriormente.

B.1.6 Co-financiamento

18. Enquanto que a distribuição dos custos entre os Governos dos PMA é recomendada, o co-financiamento por outros doadores e as respectivas modalidades serão alvo de um acordo caso a caso.

B.2 Projectos da Categoria 2 financiados a nível bilateral

19. Dada a amplitude das necessidades de Ajuda ao Comércio, o essencial dos recursos externos necessários à implementação das prioridades identificadas no EDIC e nas Matrizes de Acção dos PMA deverá provir de programas bilaterais dos parceiros do desenvolvimento.

20. Os PMA deverão apropriar-se em pleno dos projectos do QIR financiados pelos parceiros do desenvolvimento, utilizando as estruturas e o processo de coordenação Governo-doadores. O Ponto Focal e a UNI agirão de modo a que o Facilitador dos Doadores e o Comité Director Nacional participem na avaliação e na aprovação a nível nacional. Sem prejuízo dos requisitos dos doadores, o

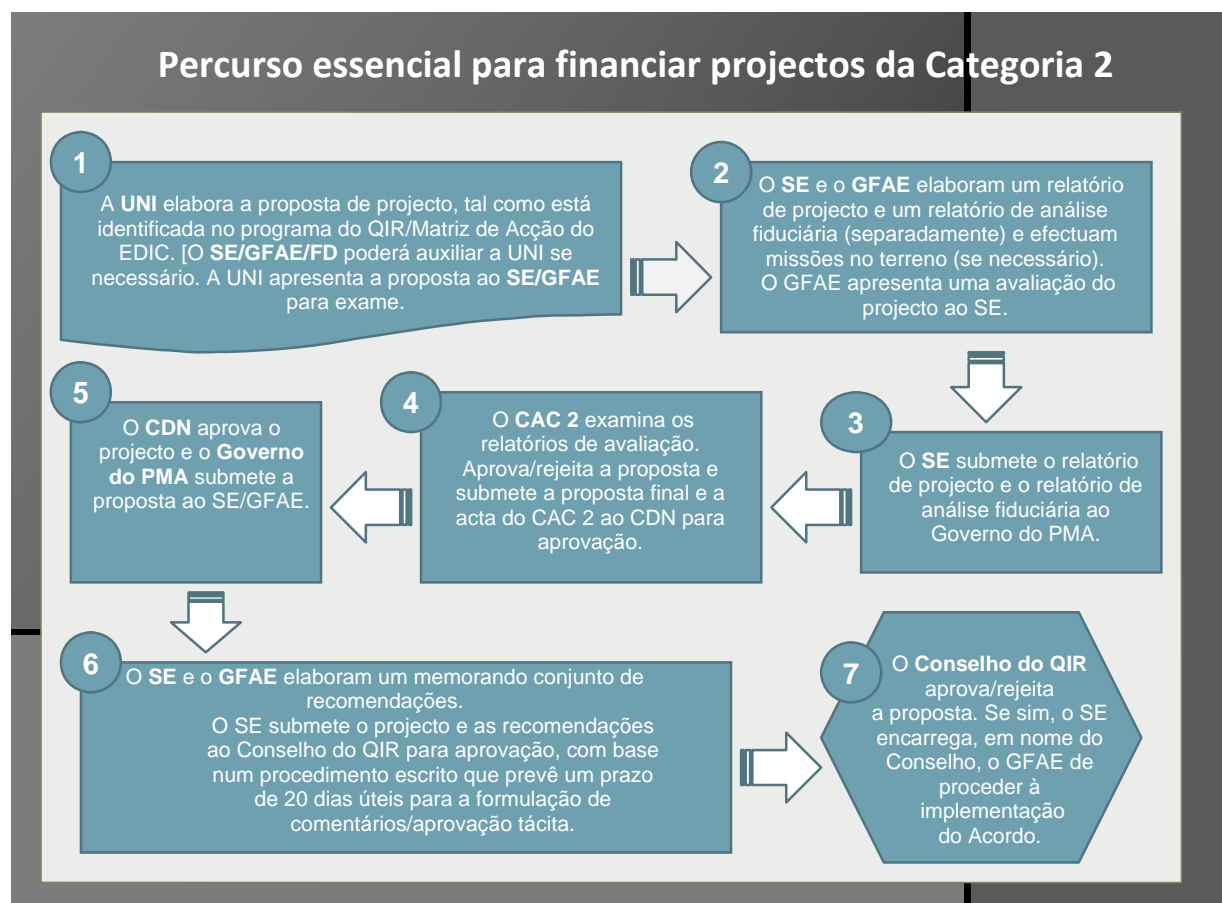
Ponto Focal e a UNI podem também desejar utilizar o modelo de apresentação dos projectos da Categoria 2 do QIR para os seus projectos bilaterais/multilaterais desta categoria, o que não constitui, no entanto, uma condição necessária para que um projecto seja considerado como um projecto bilateral da Categoria 2.

21. Antes que um país beneficiário do QIR comece a redigir uma proposta de projecto da Categoria 2 emanada do seu programa nacional para o QIR, com vista ao seu financiamento pelo Fundo de Afecção Especial do QIR, o Ponto Focal do QI deve fazer de modo a que, com o apoio do Facilitador dos Doadores, o projecto proposto não reproduza nenhum projecto em curso de elaboração de outros doadores bilaterais ou multilaterais. A fim de documentar este facto, a proposta de projecto deverá incluir uma declaração validada pelo Facilitador dos Doadores.

22. Os doadores bilaterais, multilaterais ou outros, que informaram que uma proposta de projecto específica está em curso de elaboração com vista ao financiamento bilateral, deverão financiar o projecto no prazo de um ano a contar da sua apresentação. Caso contrário, o PMA pode apresentar o projecto ao Conselho do QIR para que seja devidamente examinado.

C. Cronologia do Processo de Aprovação dos Projectos da Categoria 2

23. O diagrama que se segue indica o percurso essencial para a aprovação dos projectos da Categoria 2, a partir do momento em que são identificados até à sua aprovação final pelo Conselho do QIR.



24. De acordo com o processo indicado, as etapas indispensáveis são as seguintes :

1. As propostas de projecto submetidas para financiamento são geralmente elaboradas pela UNI, sob a coordenação do Ponto Focal, em consulta estreita com o Comité Director Nacional. Para assegurar o bom desenrolar do processo, é conveniente solicitar, logo que possível após o final dos processos de selecção e de formulação do projecto, a ajuda do Facilitador dos Doadores e as orientações do Secretariado Executivo e do GFAE. O Secretariado Executivo e o GFAE emitirão opiniões ao longo do processo e assegurarão o respeito dos procedimentos e dos critérios de aprovação dos projectos da Categoria 2.
2. Antes de a submeter ao Comité de Avaliação dos projectos da Categoria 2 (CAC 2), o Secretariado Executivo e o GFAE recebem a proposta da UNI e dão início aos respectivos procedimentos de avaliação. O GFAE faz a avaliação fiduciária do projecto e a avaliação das capacidades da PEI, efectuando uma missão no terreno, se necessário. O Secretariado Executivo avalia o projecto do ponto de vista do desenvolvimento do comércio. Todos os relatórios de avaliação feitos pelo GFAE e pelo Secretariado Executivo são submetidos ao Governo do PMA antes da reunião do CAC 2.
3. A proposta de projecto deverá ser avaliada de um modo formal antes da aprovação oficial pelo CAC 2, que a examina em profundidade para depois recomendar, entre as modalidades de execução identificadas, aquela que é mais apropriada ao projecto.¹ Os relatórios de avaliação do Secretariado Executivo e do GFAE dão informações ao CAC 2. Este último fará de maneira a que o projecto seja formulado de modo a centrar-se nos resultados, a seguir a orientação dos planos de desenvolvimento nacionais mais recentes, a integrar-se no programa do QIR relativo ao país (se for caso disso) e a ter em conta os domínios de intervenção prioritários identificados no EDIC e na Matriz de Acção.²
4. A acta da reunião do CAC 2 é transmitida ao Comité Director Nacional e anexado à proposta de projecto para ser aprovada formalmente pelo Comité Director Nacional e para ser assinada pelo seu Presidente, com vista à validação final pelo Governo do PMA em questão e da sua transmissão ao Secretariado Executivo com o pedido de financiamento pelo QIR.
5. O Secretariado Executivo e o GFAE elaboram então um memorando conjunto de recomendações ao Conselho do QIR para ser aprovado.
6. A aprovação basear-se-á num procedimento escrito que prevê um prazo de 20 dias úteis, de acordo com o calendário suíço, para a formulação de observações/aprovação tácita. Se um membro do Conselho formula objecções, o Secretariado Executivo

¹ Esta decisão deve estar claramente mencionada na acta do CAC 2. Dada a natureza dos projectos da Categoria 2, uma combinação de modalidades de execução pode ser recomendada.

² O CAC 2 não é um órgão permanente, mas um Comité *ad hoc*, convocado unicamente para o exame de uma proposta de projecto em particular. A composição do CAC é determinada pelo Ponto Focal, após consulta com o Comité Director Nacional e o Facilitador dos Doadores. Pode variar conforme o PMA em questão e em função do conteúdo técnico da proposta de projecto que é objecto de avaliação. Poderá corresponder ao grupo de doadores existente ou a um sub-grupo desses doadores. Em todo o caso, o CAC 2 será presidido pelo Ponto Focal e os seus principais membros serão sempre o Facilitador dos Doadores (ou, excepcionalmente, outro representante dos doadores designado pelo Facilitador dos Doadores), um representante do Ministério do Comércio (ou equivalente), um representante do Ministério das Finanças e/ou do Ministério da Planificação ou de outro organismo governamental e um representante do sector privado.

esforçar-se-á por resolver os problemas levantados, conjuntamente com os membros do Conselho e/ou o Ponto Focal. O prazo máximo acordado para esta consulta é de dez dias úteis, de acordo com o calendário suíço. No caso de as objecções se mantiverem, a reunião seguinte do Conselho do QIR dedicar-se-á ao exame e discussão do projecto.

7. Logo que a proposta de projecto seja aprovada pelo Conselho, o GFAE disponibilizará os fundos destinados á Entidade de Implementação escolhida, após a assinatura do respectivo acordo.

D. Acompanhamento e avaliação

25. Em conformidade com o quadro de acompanhamento e de avaliação, os PEI dos projectos da Categoria 2 são responsáveis pela elaboração dos planos de acompanhamento e de avaliação, um enquadramento lógico e indicadores de resultados para assegurar um acompanhamento adequado das actividades e dos resultados dos projectos.

26. Graças ao sistema de acompanhamento interno, a PEI elaborará, tal como especificado no acordo jurídico, à intenção do GFAE, relatórios sobre a implementação dos projectos, indicando os fundos utilizados, as actividades de implementação, os resultados obtidos e as dificuldades encontradas.

E. Políticas operacionais relativas a contribuições/linhas orçamentais específicas

27. Veículos e outros bens de equipamento: a compra de um veículo e de outros bens de equipamento pode ser autorizada para provisão de um serviço público e a implementação de funções governamentais ou de assistência técnica, mas será necessário apresentar uma justificação na descrição do projecto.

28. Pagamento de direitos e de taxas de importação : solicita-se aos Governos que dispensem aos projectos financiados pelo QIR um tratamento idêntico ao que concedem às organizações internacionais presentes no país.

F. Linhas Directivas para as compras

29. As regras a aplicar às compras são geralmente aquelas da Entidade de Implementação, desde que elas estejam conformes às normas internacionais.

G. Modelo de apresentação de projectos da Categoria 2 e indicações para a sua execução

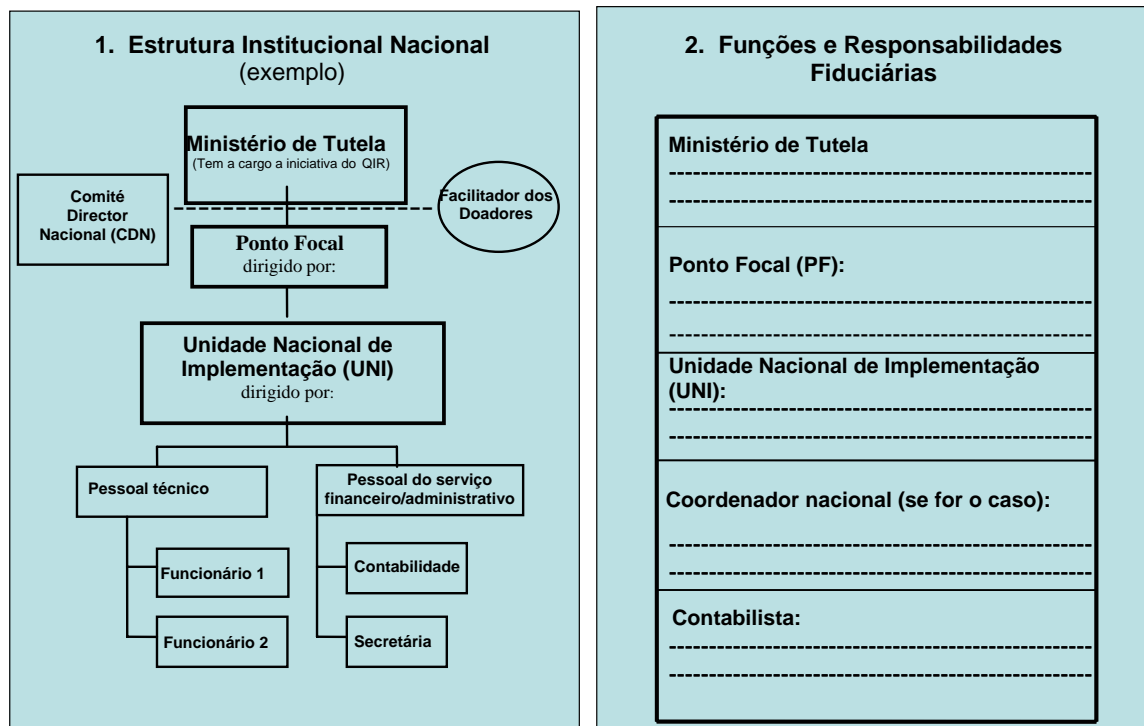
Secção I: Recapitulativo		
I.1	Título do projecto	Descrição concisa dos objectivos e da orientação do projecto
I.2	Categoria do projecto	Assistência técnica, reforço das capacidades e formação, ou estudo especial ou outro
I.3	Entidade beneficiária do financiamento	Nome, natureza (pública, privada ou outra), nacional ou internacional
I.4	Entidade de Implementação (se for diferente da anterior)	Nome, natureza (pública, privada ou outra), nacional ou internacional
I.5	Duração do projecto	Meses, anos, data prevista de início
I.6	Custos totais do projecto	Em US dólares por ano
I.7	Financiamento previsto do QIR	Em US dólares por ano
I.8	Outras fontes de financiamento (incluindo contrapartida)	Em US dólares por ano
I.9	Objectivo do projecto	1 linha resumindo o ponto III.1 abaixo indicado
I.10	Resultados esperados	Breve resumo do ponto III.2 abaixo indicado
I.11	Breve descrição do projecto	Sector em questão, principais actividades do projecto
I.12	Autoridades que aprovaram e data	Ponto Focal, Presidente do Comité Director Nacional, Facilitador dos Doadores, Secretariado Executivo
Secção II: Contexto estratégico		
II.1	Explicação sucinta da forma como o projecto se inscreve no programa a médio prazo, tendo por objectivo o reforço das capacidades produtivas e comerciais do país (juntar uma cópia). Na ausência de um tal programa, facultar a explicação ligada à Matriz de Acção do EDIC e descrever todos os progressos feitos no desenvolvimento de um tal programa a médio prazo.	
II.2	Apoio ao programa nacional de desenvolvimento do comércio e do sector privado facultado pelo Governo e outros doadores. Resumo das acções em curso de implementação ou elaboração, especificando, para cada uma prevista no programa a médio prazo, qual o financiamento assegurado pelo Governo e o efectuado pelos doadores.	
II.3	Situação do sector visado pelo projecto (se aplicável)	Breve descrição do sector visado pelo projecto ; pôr em relevo as condicionantes, incluindo as que são visadas pelo projecto.
Secção III: Descrição do projecto		
III.1	Objectivo global e finalidade específica do projecto	Indicar o objectivo global do projecto referindo as finalidades pretendidas e o objectivo específico referindo os resultados a alcançar.

III.2	Resultados	Indicar os resultados (produtos finais) específicos visados pelo projecto ; esta secção deve estar em conformidade com o enquadramento lógico do ponto VI.1 abaixo indicado.
III.3	Principais actividades e produtos finais	Enumerar as principais actividades do projecto e os correspondentes produtos finais esperados. Estes devem ser suficientes para atingir os resultados identificados no ponto III.1.
III.4	Especificar as actividades de mobilização de fundos anteriores à elaboração da proposta do projecto da Categoria 2	Indicar quando e em que altura (reunião do grupo consultivo, mesa-redonda, mesa-redonda especial sobre o comércio, outra) a comunidade dos doadores foi solicitada para financiar o projecto contido na proposta em questão. Juntar o relatório/acta da reunião.
III.5	Orçamento sumário, com indicação do financiamento público	Indicar as principais linhas orçamentais e o financiamento público (de acordo com o Anexo 2) ; especificar, se possível, o montante ; normalmente, as contribuições públicas devem aumentar ao longo do projecto (se for plurianual).
III.6	Estratégia de durabilidade	Descrever como assegurar que os resultados do projecto perdurem (ver III.2 acima referido) para além da sua conclusão.
III.7	Estratégia de saída	O que se irá passar no final do projecto; Que destino dar aos bens de equipamento adquiridos durante o projecto?
Secção IV: Estratégia em matéria de riscos e de redução de riscos		
IV.1	Recensear os riscos relativos à execução e/ou aos resultados do projecto	Dividir os riscos em duas categorias : riscos inerentes ao projecto (isto é, aqueles que estão referidos na concepção do projecto) e riscos exteriores ao projecto e exteriores à sua influência.
IV.2	Descrever a forma como os riscos referidos no ponto IV.1 irão ser atenuados	Para os riscos inerentes ao projecto, mostrar como a sua concepção visa reduzi-los ; para os riscos exteriores ao projecto, descrever a eventual estratégia de redução do Governo.
Secção V: Providências de implementação relativas ao projecto		
V.1	Descrição da Entidade de Implementação	Natureza da entidade, experiência em matéria de provisão dos serviços requeridos, referências, etc.
V.3	Apropriação nacional	Descrição da forma como o projecto irá assegurar a apropriação nacional.
V.4	Providências de implementação da UNI (se for o caso)	Descrição das providências de supervisão interna adoptadas pela UNI para implementar e/ou coordenar as actividades que devem ser levadas a cabo por outras entidades públicas.
Secção VI: Enquadramento lógico, plano de trabalho e orçamento		
VI.1	Enquadramento lógico	Facultar um enquadramento lógico indicando o objectivo global, a finalidade, os resultados, os indicadores e as fontes de verificação do projecto.
VI.2	Plano de trabalho	
VI.3	Orçamento	Consultar o modelo de apresentação no Anexo 3.
Secção VII: Providências em matéria de responsabilização relativamente ao projecto		
VII.1	Estatuto jurídico da Entidade de Implementação	Personalidade jurídica e identificação fiscal.

VII.2 Responsabilidades fiduciárias	Organização do projecto e descrição sucinta do papel e funções dos principais agentes que assumem as responsabilidades fiduciárias ; consultar o Anexo « Enquadramento Nacional de Responsabilidade Fiduciária ».
VII.3 Gestão financeira e fiduciária	Descrição detalhada dos procedimentos de recrutamento, compras, contabilidade, etc.; consultar o Anexo « Processo Administrativo Fiduciário ».
VII.4 Requisitos em matéria de auditoria	Descrição dos procedimentos de auditoria interna e de exigências em matéria de auditoria interna.
VII.5 Acompanhamento e avaliação	Resumir o mecanismo de acompanhamento e de avaliação do projecto identificando claramente as pessoas responsáveis pelas diferentes tarefas. Deve estar em conformidade com o enquadramento de acompanhamento e avaliação do QIR.

Anexo 1: Modelos de apresentação dos documentos fiduciários

I. Enquadramento Nacional de Responsabilidade Fiduciária



III. Processo Administrativo Fiduciário

1. Unidades Administrativas envolvidas e mecanismos administrativos a utilizar pela UNI para :

Recrutamento:
Compras:
Subcontratação:
Despesas gerais:

2. Circulação interna dos recursos financeiros

Elaborar um organigrama da circulação dos fundos

3. Mecanismos de elaboração de relatórios e de controlo

Relatório:
Mecanismos de controlo:

Anexo 2. Elaboração do orçamento

ORÇAMENTO SUMÁRIO POR CATEGORIA

Linha	Categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total	Observações
71200	Peritos internacionais							
71300	Pessoal de apoio							
71400	Peritos nacionais							
71600	Viagens e missões							
63400	Custos de aprendizagem							
72100	Subcontratação							
72200	Material							
74200	Despesas de funcionamento							
74100	Serviços profissionais							
73100	Locais							
74500	Diversos							
	TOTAL							

